



COLÉGIO

UNIFEDE

Fundação Educacional de Brusque – FEDE

RESOLUÇÃO DO CONSELHO GESTOR n.º 01/2025

**Aprova o Regulamento da
Sindicância Disciplinar Discente
e dá outras providências.**

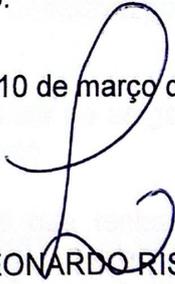
O Presidente do Conselho Gestor do Colégio Universitário UNIFEDE, no uso de suas atribuições legais, e com base no inciso III do artigo 8.º do Regimento Escolar do Colégio Universitário UNIFEDE;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento da Sindicância Disciplinar Discente, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 10 de março de 2025.


Prof. LEONARDO RISTOW
Presidente

Publicada no Colégio UNIFEDE em 10 de março de 2025.

REGULAMENTO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DISCENTE

Aprovado pela Resolução do Conselho Gestor n.º 01/2025, de 10/3/2025.

CAPÍTULO I DA SINDICÂNCIA

Art. 1.º A Sindicância Disciplinar Discente é um instrumento administrativo de apuração de infrações disciplinares cometidas por discentes do Colégio Universitário UNIFEBE prevista no Regimento Escolar do Colégio Universitário UNIFEBE.

Art. 2.º A Sindicância Disciplinar, instituída na forma do Regimento Escolar do Colégio Universitário UNIFEBE, pode praticar todos os atos inerentes à sua função, em especial, proceder a citação a fim de dar conhecimento dos fatos aos possíveis envolvidos, requisitar a entrega de documentos, convocar e ouvir testemunhas, bem como emitir relatório final.

Art. 3.º A Sindicância é constituída por uma Comissão Disciplinar composta por 3 (três) membros designados pelo Diretor por meio de Portaria.

Art. 4.º É vedada a indicação de integrantes da Comissão prevista no artigo 3.º que tenham relação de parentesco ou afinidade com o discente indiciado.

Art. 5.º Não podem igualmente integrar a Comissão aqueles que tenham amplo conhecimento sobre os fatos investigados e que poderiam servir como testemunhas.

Art. 6.º A Sindicância deve assegurar ao discente indiciado a ampla defesa e o contraditório, a ser exercida obrigatoriamente de forma representada ou assistida por seu responsável legal, sem prejuízo da atuação opcional de advogado legalmente constituído.

CAPÍTULO II DO PROCESSAMENTO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Art. 7.º Constituída a Sindicância Disciplinar Discente por meio de Portaria, sua instalação dar-se-á com a primeira reunião lavrada em ata.

Art. 8.º A Comissão deve ser constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.



Art. 9.º A Comissão convocará inicialmente as testemunhas que entender pertinentes, bem como as autoridades escolares ou administrativas que julgar necessárias para a prestação de depoimento.

Art. 10. A Comissão dará ciência aos envolvidos, na pessoa de seu responsável legal, para que tomem pleno conhecimento dos fatos que estão lhes sendo imputados.

Art. 11. A citação deve ser realizada em tempo hábil, podendo ser por e-mail, pessoalmente, por carta com Aviso de Recebimento – AR ou, ainda, por aplicativo eletrônico de comunicação disponível, e será, obrigatoriamente destinada ao responsável legal do indiciado, assim como todas as comunicações decorrentes do processamento da sindicância disciplinar, que se destinarem a envolvidos menores de idade.

Art. 12. Excepcionalmente, esgotados todos os meios de comunicação disponíveis sem a citação do indiciado, pode ser efetuada a citação por edital publicado no site do Colégio Universitário UNIFEBE.

Art. 13. A citação não é considerada efetivada se não houver comprovação do recebimento pelo responsável legal do indiciado, salvo quando é efetuada por meio de edital.

Parágrafo único. Quando o responsável legal do indiciado for citado pessoalmente e se recusar a receber a citação, duas testemunhas podem atestar tal ato, igualmente por escrito, no próprio documento de citação.

Art. 14. Quando o responsável legal receber a citação do indiciado, inclusive por edital e não comparecer juntamente com o indiciado ou não justificar a ausência, o indiciado será considerado revel.

Art. 15. O indiciado, juntamente com seu representante legal e/ou advogado, pode acompanhar pessoalmente todos as audiências da Comissão de Sindicância Disciplinar em que forem realizadas oitivas de testemunhas, inclusive com atuação de advogado, podendo inquiri-las, quando autorizado.

Art. 16. Todos os depoimentos do indiciado e das testemunhas, bem como de autoridades acadêmicas ou administrativas, devem ser lavrados em ata específica, podendo ser gravados, que deve ser assinada pelos membros da Comissão, pelo indiciado e respectivo advogado, se houver, bem como pela testemunha, conforme o caso.

Art. 17. A Comissão de Sindicância Disciplinar pode promover diligências para apuração, esclarecimento e verificação de fatos, tais como vistoria de locais, exames periciais, dentre outros que julgar necessários.





Art. 18. Todos os atos praticados pela Comissão de Sindicância Disciplinar devem instruir os autos em que tramita a sindicância, mediante a juntada em ordem cronológica.

Art. 19. O indiciado, por meio de seu responsável legal, deve ter acesso integral aos autos da sindicância, sendo notificado, após o término da fase de instrução probatória, para apresentar sua defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CAPÍTULO III DO RELATÓRIO FINAL E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 20. Após a conclusão da fase de instrução processual com o devido processamento da sindicância, a Comissão de Sindicância Disciplinar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, elaborará um Relatório Final para ser entregue à Direção.

Art. 21. O Relatório Final deve conter um resumo dos fatos que originaram o processo, apreciação dos depoimentos colhidos, das provas, das diligências promovidas e da defesa apresentada.

Art. 22. A Comissão de Sindicância Disciplinar, em sua conclusão, poderá:

I – concluir pela não ocorrência de infração disciplinar ou pela absolvição do indiciado, propondo conseqüentemente o arquivamento dos autos; ou

II – concluir pela recomendação de aplicação de penalidade disciplinar compatível com a infração apurada de acordo com o previsto no Regimento Escolar do Colégio Universitário UNIFEDE.

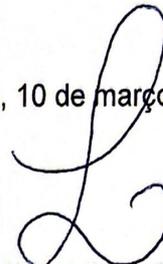
Art. 23. Após a realização dos trâmites previstos no Regimento Escolar, o discente, por meio de seu responsável legal, deve ser intimado da decisão proferida pela Direção para conhecimento e providências de natureza recursal, se for o caso.

Parágrafo único. Cabe recurso da aplicação de qualquer penalidade disciplinar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência, ao Presidente da Entidade Mantenedora.

Art. 24. A decisão proferida deve ser remetida aos arquivos escolares do discente.

Art. 25. Os casos omissos neste Regulamento devem ser resolvidos pela Comissão de Sindicância Disciplinar Discente.

Brusque, 10 de março de 2025.



Prof. LEONARDO RISTOW
Presidente

Publicada no Colégio UNIFEDE em 10 de março de 2025.